Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 963

de 2 de abril de 2001.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pradópolis, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito do município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas disposições pertinentes da Lei nº 130, de 27/09/1967, com as alterações dadas pela Lei nº 595, de 27/05/1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Pradópolis, criado pela Lei nº 130, de 27/09/1967, os seguintes membros:

I - O Presidente Vitalício do Conselho, o Prefeito Municipal em exercício, observado o disposto no parágrafo único, deste artigo;

II - 2 (dois) representantes do Comércio:

a) Jaime Gimenez Ricobelo;

b) Pedro Garcia;

III - 2 (dois) representantes da indústria:

a) Roberto Pupulin;

b) Dirceu Lima Ramos;

IV - 1 (um) representante da educação: Marlene

Aparecida Galiaso de Almeida;

V - 2 (dois) representantes do empresariado:

a) Fernando José Antônio de Souza;

b) José Nildo Fragoso;

VI - 1 (um) representante do esporte amador: Sebastião Chaves;

VII - 1 (um) representante dos bancários: Wedson Pereira Filho;

VIII - 1 (um) representante das associações beneficentes, culturais e promoção social: Cristiano Cônsule;

IX - 1 (um) representante da saúde: Maria Otília Ferraz;

X - 1 (uma) representante da assistência social: Elza de Oliveira Cavalcanti;

XI - 1 (uma) representante das donas de casa: Maria Aparecida Souza Silva;

Parágrafo único. Para os fins do inciso I, deste artigo, o Prefeito Municipal em exercício, na condição de Presidente Vitalício do Conselho, por força do inciso XXIX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, representa o décimo quarto membro do colegiado, para efeito de manter a constituição exigida pelo artigo 2º, da Lei nº 130, de 27/09/67, com a nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 595, de 27/05/83.

Art. 2º Ficam nomeados os assessores técnicos do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, na forma abaixo:

I - Adriano Aparecido Magneso - Assistente Administrativo;

II - Marcos Augusto Ambrique de Campos - Engenheiro Civil da Prefeitura;

III - Mônica Aparecida da Silva - Assistente Administrativa;

IV - Eliana Cassandro Ponce - Enfermeira-Chefe

do Centro Médico Municipal;

V - Danilo Rodrigues Deus Dará - Contador;

VI - Adinilson Gomes - Encarregado do Setor Pessoal;

VII - Roseli Ignezli de Campos - Diretora de Escola.

Art. 3º O prefeito municipal, sempre que necessário, convocará profissionais de áreas técnicas ou jurídicas para prestar serviços de assessoramento especializado aos membros do Conselho do Plano Diretor.

Art. 4º São atribuições do membro do Conselho do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado:

I - Definir a política de desenvolvimento urbano do Município de Pradópolis, observando as diretrizes gerais fixadas em lei, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

II - arrecadar subsídios para a elaboração do Plano Diretor, que é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, sem previsão de prazo, uma vez que o artigo 182, § 1º, da Constituição Federal, impõe a obrigação de fazê-lo para a cidades com mais de vinte mil habitantes;

III - emitir pareceres sobre questões relacionadas com o solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, para que o proprietário promova seu adequado aproveitamento; e,

IV - participar de todas as decisões administrativas que envolvam aspectos relacionados com a política de desenvolvimento urbano e que busquem assegurar qualidade de vida compatível com a dignidade de seus cidadãos.

Parágrafo único. O Conselho do Plano Diretor deverá elaborar o seu Regimento Interno para efeito de observar as seguintes condições:

a) elaborar reunião bimestral, nos meses ímpares do ano;

b) deliberar por voto de maioria absoluta;

c) transcrever as reuniões do Conselho do Plano Diretor em atas circunstanciadas e registrá-las em livro próprio;

d) divulgar as decisões tomadas em reuniões do Conselho do Plano Diretor.

Art. 5º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 831, de 17 de março de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 2 de abril de 2001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo